



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.95/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA:** **RKM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ. nº. 44.959.330/0001-84, localizada na cidade de Itambaracá, Centro, Rua Antônio Parralego, nº. 348, CEP: 86.375-000, neste ato representante legal pela empresa conforme a procuração em anexo no processo, **RODRIGO KAZUO MAKIYAMA**, CPF nº. 053.031.779-63, RG nº 8.390.001-6, SSP - PR, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá, Rua Antônio Parralego, nº. 348, CEP: 86.375-000. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Objeto: Contratação de Serviços Médicos para Atenção Básica da Saúde, incluindo atendimentos e monitoramentos direto ou indireto dos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus – COVID-19. A prestação de Serviço será de 10 horas semanais na UBS, localizada a Rua Marechal Candido Rondon nº 216, centro de Barra do Jacaré - Pr. O atendimento semanal (10 horas) e o pagamento mensal podendo ser realizado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

A remuneração será de R\$ 9.124,99 (Nove Mil, Cento e Vinte e Quatro Reias e Noventa e Nove Centavos) por mês. As demais especificações estão contidas no Processo de Inexigibilidade nº. 13/2022, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega a prestação de serviços desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra ou Solicitante. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Taio. G. S. Genaro

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	03000	00.303	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2022	03001	00.494	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade nº. 13/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato será o Senhora Poliana Caruline Rosa da Costa, CPF: 103.032.899-45, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja

Francisco E. G. Genovese

30
NA

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de julho de 2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal


Assinatura do Representante

TESTEMUNHAS:


Poliana Caruline Rosa da Costa

Secretaria de Saúde

CPF: 103.032.899-45


Taisa Cristina Cano Genoario

Diretora de Saúde

CPF: 064.426.289-30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.95/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93. **CONTRATADA: RKM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ. nº. 44.959.330/0001-84.

DO OBJETO E VALOR

Objeto; Contratação de Serviços Médicos para Atenção Básica da Saúde, incluindo atendimentos e monitoramentos direto ou indireto dos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus – COVID-19. A prestação de Serviço será de 10 horas semanais na UBS, localizada a Rua Marechal Candido Rondon nº 216, centro de Barra do Jacaré - Pr. O atendimento semanal (10 horas) e o pagamento mensal podendo ser realizado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

A remuneração será de R\$ 9.124,99 (Nove Mil, Cento e Vinte e Quatro Reias e Noventa e Nove Centavos) por mês. As demais especificações estão contidas no Processo de Inexigibilidade nº. 13/2022, que faz parte integrante deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	03000	00.303	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2022	03001	00.494	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato será o Senhora Poliana Caruline Rosa da Costa, CPF: 103.032.899-45

DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de julho de 2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:DCE392B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/07/2022. Edição 2565

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>